

FR.2023.0478

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023

À CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE -

Assessoria Estratégica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

C/C COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: SR.

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

REF.: Manifestação ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 15/2023, referente ao Plano Municipal de Gerenciamento de Ações de Recuperação a Saúde em Desdobramento ao Rompimento da Barragem de Rejeito da Samarco em Bento Rodrigues, Mariana-MG.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus representantes abaixo assinados, manifestar-se e enviar o Parecer Técnico, em anexo, sobre o Plano de Ação em Saúde (PAS) do Município de Serra, nos termos que se seguem.

DS
Jmz

DS
PCDM

A Fundação Renova é uma organização sem fins lucrativos, instituída pelo compromisso jurídico denominado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), sendo responsável pela execução das medidas reparatórias e compensatórias relativas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG).

Por meio deste instrumento, foi definido o escopo de atuação da Fundação Renova, para ser executado por meio de 42 programas, divididos em socioeconômicos e socioambientais. O Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG014) é descrito como um dos programas socioeconômicos que devem ser executados pela Fundação Renova, mais especificamente na Seção IV: Saúde, Subseção IV.1, Cláusulas 106 a 112 do TTAC.

Assim, nos termos do acordo, o PG014 é um Programa de cunho reparatório, que tem por objetivo reparar impactos decorrentes do Rompimento à saúde da população, tendo como referência o retorno à situação anterior ao evento. Com base nos conceitos delineados no TTAC são premissas do Programa, de acordo com as Cláusulas 05, 106 a 112, **(i)** a devida **identificação da situação anterior** ao Rompimento nas localidades atingidas e **(ii)** a **comprovação técnica dos possíveis impactos** causados em decorrência do Rompimento, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ações previstas no PG-14.

Em razão da natureza reparatória do PG 14, as ações em Saúde para os municípios da Bacia do Rio Doce considerados atingidos pelo Rompimento devem ocorrer de acordo com evidências científicas a respeito dos eventuais danos causados em decorrência do evento à população. Conforme previsto nas Cláusulas 108 e 109, as ações de “*mitigação dos danos causados à saúde*”, “**deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO**”.

Para a identificação desses possíveis danos à saúde causados pelo Rompimento, em observância à Cláusula 06, item II, do TTAC, são imprescindíveis estudos técnico-científicos para a constituição da base de evidência científica e, assim, determinação e implantação de ações reparatórias em Saúde.

II - Os PROJETOS e demais atividades, **ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos** socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, **ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica**, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem

DS
jmg

DS
PCDM

como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.(grifado)

Feitas as considerações iniciais e, em consonância com o Ofício nº FR.2022.0010-02, enviado em 27 de janeiro de 2022, no qual são expostas as diretrizes e as bases do Programa de Saúde Física e Mental, que devem ser observadas pela Fundação Renova, Comitê Interfederativo ("CIF") e suas respectivas Câmaras Técnicas, apresenta-se o parecer técnico anexo que demonstra de forma detalhada e fundamentada tecnicamente, a inviabilidade de se seguir com o PAS da forma como recomendada pela Câmara Técnica.

Desse modo, a Fundação solicita que o parecer técnico anexo seja analisado e considerado para a definição do Plano de Ação em Saúde de Serra/ES.

Por fim, a Fundação reitera uma vez mais a sua discordância em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, trazido na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovada pela Deliberação CIF nº 569.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova reafirma seu compromisso estatutário com a justa reparação e permanece à disposição.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Paula Cambraia De Mendonça Vianna

51580782CB104FB...

PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA

PROGRAMA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Juliana Moreira Zebal

A790BB31D1604B1...

JULIANA MOREIRA ZEBRAL

GERÊNCIA JURÍDICA
FUNDAÇÃO RENOVA